



Digníssimo Presidente de Câmara Municipal de Vereadores

PEDIDO DE INFORMAÇÃO nº 187

___/2021

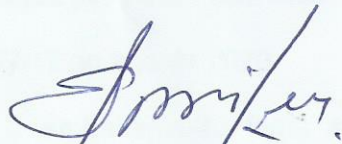
O Vereador signatário, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em conformidade com o artigo 118 da resolução 1252/2016, faz o seguinte pedido de informação ao Executivo Municipal:

• **Em atenção ao memorando 141/2021 da Secretaria Municipal de Saúde, em resposta ao Pedido de Informação nº 159/2021 da Câmara Municipal de Vereadores:**

- Reitera o pedido de Informação, forte no que dispõe o art. 73, XII da Lei Orgânica Municipal, para que seja informado o gasto despendido pelo Município de Santa Ana do Livramento na realização das Barreiras Sanitárias para controle do COVID-19 no ano de 2020.
- Qual o embasamento legal adotado pelo Poder Executivo Municipal ao afirmar que não pode realizar abordagens tais como as Barreiras Sanitárias?
- Seja indicado ou apresentado o subsídio que sustenta a afirmativa de que "A OMS não indica a longa permanência de pessoas em engarrafamentos gerados pelas Barreiras Sanitárias".

- Tendo em vista o teor do Ofício nº 06/21 SMS da Vigilância em Saúde, subscrito pelo Coordenador Paulo Henrique Vargas em 22/03/2021, informe porque afirmou que as barreiras sanitárias não são eficazes no controle do COVID-19, ao passo que, conforme a resposta ao Pedido de Informação nº 159/2021, o Farmacêutico Paulo Henrique Vargas foi Coordenador da Vigilância em Saúde até abril de 2020, contudo nunca manifestou tal posição, vindo somente nessa oportunidade alegar que barreiras sanitárias não possuem eficácia, não obstante se tratar de atividade técnica, bem como onerosa ao erário público.

Santana do Livramento, 13 de abril de 2021.



ENRIQUE CIVEIRA – Neneco
Vereador – PDT

Lei Orgânica Municipal.

Art. 102 – Compete privativamente ao Prefeito:

XIV – prestar à Câmara Municipal, dentro de dez dias as informações solicitadas, sobre fatos relacionados ao Poder Executivo e sobre matéria legislativa em tramitação na Câmara ou sujeita a fiscalização do Poder Legislativo;

Art. 103 - importam responsabilidades os atos do Prefeito ou Vice-Prefeito que atendem contra a constituição Federal, Constituição Estadual e esta Lei Orgânica Municipal, especialmente:

IV – o cumprimento da lei e das decisões judiciais.